



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEINº 11/1986.

ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jaborandi é constituída dos seguintes órgãos:

- I Gabinete do Prefeito
- II Secretaria de Administração
- III Secretaria de Finanças
- IV. Secretaria de Educação e Cultura
- V. Secretaria de Viação Obras e Urbanismo
- VI. Secretaria de Saúde e Assistência Social.

CAPITULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A Secretaria de Administração tem por finalidade prestar Assessoramento ao Prefeito em sua representação política Administrativa e Social, incumbir-se do preparo e despacho do expediente do gabinete, executar as atividades relativas a pessoal, serviços gerais, vigilância e segurança competindo - lhe:

- I Preparar e encaminhara o expediente do gabinete;
- II Elaborar, registrar e publicar os atos do Prefeito;
- III Coordenar o fluxo de informação e as relações públicas do Prefeito;
- IV. Prestar Assessoramento direto às atividades do Executivo Municipal;
- V. Exercer as atividades relativas a ingresso e demais assuntos referentes à vida funcional dos Servidores da Prefeitura;
- VI Exercer as atividades de previsão, compra, armazenamento, controle e distribuição de materiais e equipamentos da Prefeitura;
- VII Executar os serviços de protocolo, arquivo, duplicação, zeladoria e comunicação;
- VIII Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

SEÇÃO II DA SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 3º - A Secretaria de Finanças tem por finalidade a coordenação dos assuntos relativos a material e patrimônio, atividades, contábil, orçamentária, financeira e tributária do Município competindo - lhe;

- I. Promover o tombamento e o registro contábil dos bens patrimoniais do Município, mantendo-os devidamente atualizados.
- II. Assessorar o Prefeito na proposição de diretrizes e normas de planejamento, programação e orçamentação;
- III. Elaborar em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura a proposta orçamentária e o orçamento plurianual de investimento do Município.
- IV. Guardar e movimentar os valores amoedados e não amoedados do município e ou de terceiros, confiados ao terceiro município;
- V. Executar e registrar os atos e fatos da administração orçamentária, financeira, patrimonial e tributária do Município;
- VI. Cadastrar, lançar e arrecadar tributos e outras rendas do município;
- VII. Orientar e fiscalizar a cobrança dos tributos e o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos contribuintes;
- VIII. Licenciar e fiscalizar as construções e loteamentos particulares.
- IX. Manter e/ou fiscalizar o mercado, matadouro e feiras livres;
- X. Manter e/ou fiscalizar o cemitério do Município;
- XI. Executar o policiamento administrativo tributário do Município;
- XII. Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidade.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 4º - A Secretaria de Educação e Cultura tem por finalidade exercer, orientar e coordenar as atividades educacionais e culturais do Município competindo - lhe:

- I. Elaborar e executar o plano municipal de Educação em articulação no que couber, com o órgão estadual;
- II. Instalar, manter e supervisionar os estabelecimentos municipais de ensino;
- III. Elaborar e executar programas cívicos, recreativos, desportivo e artísticos.
- IV. Manter a biblioteca Municipal;
- V. Manter o programa de alimentação escolar;
- VI. Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade;

SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Art. 5º - A Secretaria de Viação Obras e Urbanismo, tem por finalidade coordenar e executar as atividades concernentes às obras e serviços públicos competindo-lhe:

- I. Elaborar e executar o plano municipal de obras e rodoviário;
- II. Executar as atividades referentes à construção e conservação de Obras públicas integrantes do sistema de prestação de serviços à comunidade;
- III. Executar as atividades referentes à construção, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais, assim como das vias urbanas;
- IV. Licenciar e fiscalizar as construções e loteamentos particulares;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- V. Organizar e manter as atividades de limpeza pública;
- VI. Incentivar as atividades concernentes à agropecuária;
- VII. Executar o policiamento administrativo do Município;
- VIII. Manter e fiscalizar os parques e jardins públicos;
- IX. Promover a obrigação dos logradouros públicos;
- X. Manter o serviço de abastecimento de água na sede, distrito e povoados, desde que não haja atuação de entidades específicas;
- XI. Manter o serviço de iluminação Pública, caso seja da responsabilidade do Município;
- XII. Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º - A Secretaria de Saúde e Assistência social tem por finalidade Coordenar, Orientar, Supervisionar e executar as atividades médica, Odontológica, sanitária e de Assistência Social à população, competindo-lhe:

- I. Elaborar, coordenar e executar o plano Municipal de Saúde e Assistência Social, em articulação no que couber com os órgãos estaduais e/ou federais;
- II. Promover e/ou executar atendimento médico, odontológico e preventivo à população;
- III. Elaborar e fazer cumprir normas sobre higiene alimentar, trabalhista e habitacional em coordenação, no que couber, com os órgãos federais e estaduais.
- IV. Promover e/ou prestar Assistência Social à população carente do município.
- V. Executar convênio com o estado e/ou com a união, no que diz respeito a programas de Saúde e Assistência Social de interesse do Município.
- VI. Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

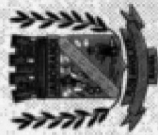
Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a editar no prazo de 30 (trinta) dias, mediante decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, o qual complementará a estrutura administrativa estabelecida nesta lei e, fixará a competência dos órgão e atribuições dos seus respectivos titulares.

Art. 8º - A Estrutura Administrativa prevista no artigo 1º desta Lei, somente poderá ser alterada mediante outra Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo promoverá as modificações de ordem Orçamentária, necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei mediante decretos de abertura de créditos suplementares ou especiais ao orçamento municipal vigente, respeitados os elementos de despesa.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 13 de maio de 1.986.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 001/86, de 30 de Junho de 1986.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

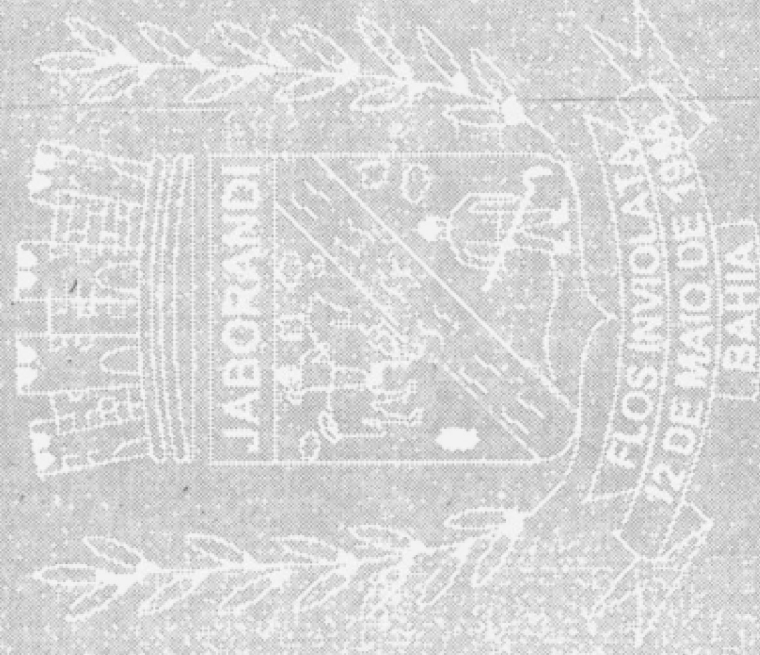
ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, EM 15 de Dezembro de 1986.

LIDIO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ DIAS DA SILVA
SECRETÁRIO

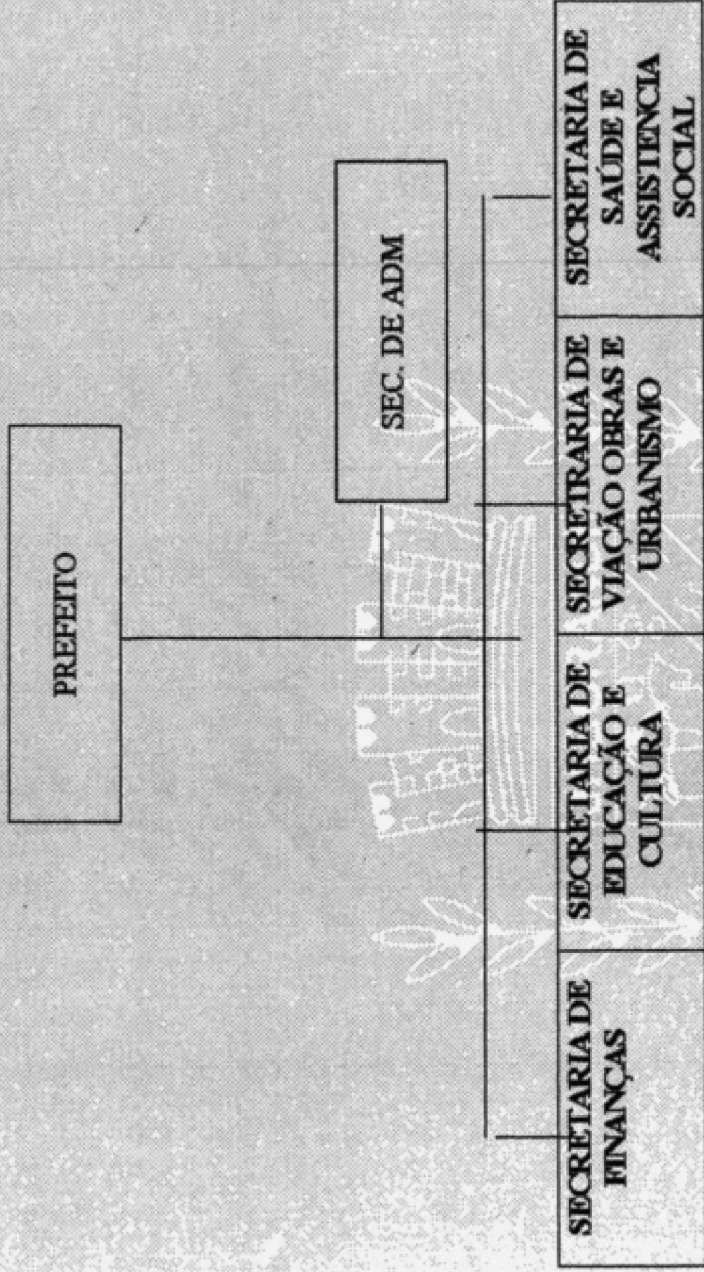




Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14



LIDIO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

12 DE MAIO DE 1989

BAHIA